



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

III TERMO ADITIVO - RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato n°: 102/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais.

Vínculo: Processo n°. 50/2017 - Tomada de Preço para Compras e Serviços n°. 04/2017

Que entre si fazem de um lado MUNICÍPIO DE MAREMA - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede sito a rua José Gaspari, 69, centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob n° 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADILSON BARELLA brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado SUPERBID WEBSERVICES LTDA , inscrita no CNPJ N° 04.428.204/0001-89 estabelecida a Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, 4° andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, representada neste ato, por seus sócios administradores, Sr. PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI, portador da Cédula de Identidade RG n° 14.339.073 - SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n° 093.159.808-75 e Sr. RICARDO ZANI SANTORO, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.796.444 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 129.154.448-89, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n°. 050/2017, na modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços n°. 004/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo, a alteração da cláusula décima terceira do contrato n. 102/2017, relativo ao prazo final de execução passando a vigor de 19 de outubro de 2020 até 18 de outubro de 2021, independente de qualquer aviso ou notificação, salvo motivo de força maior, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, pelo mesmo período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLAUSULA SEGUNDA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

Não aplicável.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

A presente alteração ocorreu por acordo entre as partes, tendo o embasamento legal na décima terceira do contrato ora aditivado bem como Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PUBLICO

O interesse público vem justificado, Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população considerando que o Município não possui em seu quadro pessoal funcionário habilitado, é de suma importância a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens inservíveis do Município de Marema - SC. Tendo em vista sua necessidade pública permanente.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal o servidor publico Sr. PITAGORAS ARGENTI, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

As demais disposições constantes do contrato ora aditivado permanecem inalteradas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE

Marema/SC, 13 de outubro de 2020

CONTRATANTE
Pref. Mun. de Marema
Adilson Barella

Pitágoras Argenti
Gestor/Fiscal

PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI
SUPERBID WEBSERVICES LTDA
CONTRATADO

RICARDO ZANI SANTORO
SUPERBID WEBSERVICES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___